



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 060 /2021-SAD.

Cuiabá, 10 de maio de 2021.

16	LIDO
Em, 19 MAI 2021	Sessão da: 1720
	SECRETARIO

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAX RUSSI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o **Projeto de Lei nº 21/2021**, que **"Reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Ao Expediente: 17105/21

**Max Russi**  
Presidente ALMT



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 58, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o **Projeto de Lei nº 21/2021**, que "*Reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso*", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 14 de abril de 2021.

Eis os dispositivos a serem vetados:

**Art. 1º** [...]

[...]

IV - realização da alimentação dentro da sala de aula, com cada aluno em sua respectiva carteira/cadeira;

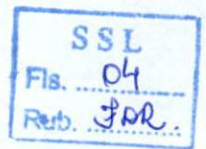
VIII - as janelas laterais de todas as salas de aula deverão ficar abertas durante todo o tempo;

[...]

§ 4º Somente fica autorizado o retorno das aulas presenciais na Rede Estadual de Educação quando comprovada a imunização de todos os profissionais da Rede Estadual de Educação de Mato Grosso.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Estado opinou pelo veto parcial ao projeto de lei em comento, pelo seguinte motivo, o qual corroboro integralmente:

- **incisos IV e VIII do §1º e § 4º do art. 1º:** a) inconstitucionalidade formal por criar obrigações e interfere na organização e funcionamento de órgãos do Poder Executivo – violação dos arts. 39, parágrafo único, II, "d", e 66, V, da CE/MT; b) fixa capacidade mínima estável para funcionamento das unidades de ensino – não observa taxa/intensidade de contaminação pela covid-19;



## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o **Projeto de Lei nº 21/2021**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, ~~10~~ de maio de 2021.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*